



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
GABINETE VEREADOR WILSON TABALIPA**

INDICAÇÃO Nº 017/2024

O Vereador subscritor desta, na forma regimental, indica ao Prefeito Municipal a elaboração do Projeto “Caixa D’água Social”, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme sugestão do Anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA:

Para realização do Projeto Caixa D’água Social, será necessário a realização de um estudo sobre a crise hídrica que já atinge nosso Município, nosso Estado e todo o país, para podermos avaliar como no futuro bem próximo isso irá impactar a distribuição de água para toda a população, e quais os bairros da nossa cidade serão os mais atingidos, e se nesses bairros todas as moradias já possuem caixas d’água instaladas.

O objetivo principal do Projeto é atender as famílias vulneráveis de bairro que ainda não tem fornecimento de água regular, e que não possuem caixas d’água instaladas para armazenamento em caso de racionamento no abastecimento.

Temos observado que quanto mais carente a comunidade, mais essa sofre com a falta de água potável, são moradias modestas, onde as caixas d’água ficam em segundo plano no orçamento familiar.

A falta de caixas d’água podem também impactar diretamente na saúde das pessoas, pois o índice de verminose e outras doenças se elevam, portanto, a instalação de caixas d’água, torna-se um fator importante na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, sem contar que é dever do Poder Público cuidar para que toda a população tenha acesso a água encanada.

Câmara de Vereadores, 5 de agosto de 2024.


Vereador Wilson Tabalipa

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA

ANTEPROJETO

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E
DOAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA A
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a adquirir e doar caixas d'água a famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que estejam localizadas em regiões carentes de abastecimento ininterrupto de água

§ 1º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social para fins desta Lei aqueles que possuírem renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

§ 2º As regiões carentes de abastecimento regular e ininterrupto de água no Município serão estabelecidas por Decreto, após apuração a ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que definirá escala de prioridade quais os bairros devem ser atendidos antes dos demais.

§ 3º As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º As famílias beneficiadas devem preencher os seguintes requisitos:

I – residir no imóvel a ser beneficiado;

II – não possuir outro imóvel;

III – o imóvel não possuir caixa d'água, estar vulnerável a falta de abastecimento regular de água;

IV – residir em habitação popular, com área construída não superior a 100m² (cem metros quadrados);

V – não ter sido beneficiada anteriormente por esta Lei;

VI – ter estrutura para acomodar e suportar a caixa d'água.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta Lei.

Art. 4º A entrega, instalação e fiscalização dos equipamento será de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 5º As famílias serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância desse projeto está em colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos municípios que não possuem acesso a caixas d'água para armazenamento, em bairros onde o fornecimento não é regular.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) todo imóvel deve ter caixa d'água com no mínimo 500 litros de capacidade, para atender as necessidades dos moradores por 24 horas, pelo menos, em caso de interrupção do fornecimento.

O que se observa, é que quanto mais pobre a localidade, mais os moradores sofrem com a falta de água, pois em áreas de grande carência econômica, onde as construções são modestas, e chegam a faltar itens básicos de subsistência, torna a caixa d'água artigo de luxo.

A baixa renda aliada ao alto índice de vulnerabilidade social e econômica, contribui consideravelmente para que os moradores dessas localidades não consigam comprar e instalar um item tão importante, como é um reservatório de água, por isso ações assertivas do Poder Público que visem minimizar esse problema são relevantes.

O artigo 203 da Constituição Federal dia que: "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social...".

Esse problema é uma mazela da questão social, atinge várias áreas, a saúde pública é uma delas, pois quando as pessoas tem acesso à rede de água e esgoto, a possibilidade de adquirir doenças corriqueiras como verminose, se torna menor, nesse sentido é correto dizer que pessoas que tem acesso à água limpa, estão menos sujeitas a doenças. A saúde é um direito garantido no artigo 196 da Constituição Federal.

Gostaria de salientar que o objetivo central desse projeto é proporcionar melhores condições habitacionais aos municípios que se encontram em risco social e de saúde eminentes.

Tenho ciência que um fator bastante relevante para elaboração e execução desse Projeto será a realização de um estudo sobre a crise hídrica em nosso Município, pois a cada ano o período da seca tem se estendido.

Ao analisar o referido projeto percebe-se a intenção de proteger e garantir direitos dos menos favorecidos, de promover a igualdade de direitos, criando mecanismos de acessibilidade de melhoria de vida para nossa comunidade.